



## EXTRATOS

### **EXTRATO Nº 288/2024 - SECOP/DVCC/SCOA**

**1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022 - TJAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000008169-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2024.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Caixa Econômica Federal.

**5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta do Termo Primitivo permanece inalterado.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### **EXTRATO Nº 279/2024 - SECOP/DVCC/SCOA**

**1.ESPÉCIE:** Termo de Adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos Decreto nº 10.748/2021, art. 7º.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000045671-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2024.

**4.OBJETO:** Este Termo de Adesão visa dar cumprimento à adesão obrigatória dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevista no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.748/2021 e, também, ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.748/2021, para fim de adesão voluntária, § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.748/2021, das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais e das suas subsidiárias à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos. O disposto neste Termo de Adesão se aplica, no que couber, a outras pessoas jurídicas de direito privado e às pessoas jurídicas de direito público interno de outros Poderes e entes federativos que forem convidadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para integrar a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

**5.VIGÊNCIA:** O presente termo de adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência com prazo indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### INTIMAÇÕES

**Processo nº 0002311-64.2024.2.00.0804 - Pedido de Providências. Requerente, Lizete Wanderley da Costa, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa (OAB/AM nº 2.120). Requerido, Juízo de Direito da 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM. Decisão ID 5325694** – Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**: "Trata-se de representação por excesso de prazo instaurada por João Francisco Wanderley da Costa em desfavor do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da comarca de Manaus/AM, com o escopo de comunicar suposta morosidade no andamento dos autos nº 0437474-12.2024.8.04.0001 (ID 5216511) (...) Ante o exposto, acolho o parecer de ID 5319786 e **DETERMINO** o arquivamento do presente feito, mediante a notificação da reclamante para agir em caso de eventual morosidade superveniente. Por fim, resta dispensada a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, por não se tratar de hipótese de desídia dolosa ou morosidade habitual, conforme decisão proferida pela Exma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, então Corregedora Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência nº – 0003343-96.2021.2.00.0000. À Divisão de Expediente para providências, e, precluídas as vias impugnativas, certifique-se e arquivem-se os autos". Manaus, 17 de dezembro de 2024. Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**. Corregedor-Geral de Justiça. (assinatura eletrônica).